Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10423/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6273/2013
PROTOCOLO	: 1413439
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Saúde do Município de Maracaju, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 13 de maio de 2015, conforme a Deliberação AC00-G.ODJ-1559/2015 (peça 37), que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Maracaju, referente ao exercício de 2012, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1297, edição do dia 31 de março de 2016, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-16182/2016, o ex-gestor e ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-G.ODJ-1559/2015.

Diante da omissão do ex-gestor e ex-prefeito de Maracaju em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 22705/2019 (peça 49).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas quitou a CDA n. 22705/2019, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 52 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-9419/2021 (peça 53) certificou que a multa aplicada ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, por meio da Deliberação AC00-G.ODJ-1559/2015, foi objeto de adesão ao Refis e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc